DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7509/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2296/2015
PROTOCOLO	: 1564630
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: PEDRO HUMBERTO FERNANDES ALVES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 648/2014
EMPRESA CONTRATADA	: CENTRO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 84/2014
OBJETO	: FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA PROCEDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE: ENFERMAGEM; ORTOPEDIA; RAIOS-X E SAÚDE DA MULHER.
VALOR INICIAL	: R$ 52.288,20
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 648/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Amambai/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Pedro Humberto Fernandes Alves, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é o fornecimento de produtos para procedimentos na área da saúde: enfermagem; ortopedia; raios-x e saúde da mulher, no valor global de R$ 52.288,20 (cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

Foi emitida a Deliberação n. 213/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 84/2014 (processo TC/MS n. 2405/2015).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 520/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 7189/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, c/c a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 52.288,20;

- Valor Total Empenhado: R$ 52.288,20;

- Notas Fiscais: R$ 52.288,20;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 52.288,20.

Por fim, a documentação obrigatória foi encaminhada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 648/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Amambai/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Pedro Humberto Fernandes Alves, secretário municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 648/2014 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs